



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

**LEI Nº 207/2006.**

*EMENTA: Fixa os subsídios do Prefeito, vice-prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Subsídio mensal, em parcela única, a ser pago ao Prefeito a partir de 1º de Janeiro de 2007 será no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2º O Subsídio mensal, em parcela única, a ser pago ao Vice-Prefeito a partir de 1º de Janeiro de 2007 será no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 3º. O Subsídio mensal, em parcela única, a ser pago aos Secretários Municipais a partir de 1º de Janeiro de 2007 será no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 4º. O valor dos subsídios fixados nesta Lei, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988.

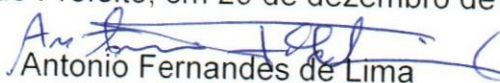
Art. 5º. Respeitados os limites do art. 4º desta Lei, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão reajustados anualmente através de Lei, na conformidade com o art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA e suplementada, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2006.

  
Antonio Fernandes de Lima  
Prefeito